

O SUAS APÓS 10 ANOS: UNIDADE NA FRAGMENTAÇÃO.

Aldaíza Sposati - PUC-SP (aldaiza@sposati.com.br)
Bruna Cristina Carnelossi -PUC-SP (bru-carnelossi@uol.com.br)
Luziele Tapajós – UFSC (luziele.tapajos@gmail.com)
Sindely Alchorne - PUC-RJ (sindely@ig.com.br)

A presente proposta de sessão livre constitui um espaço de reflexão sobre a política pública de assistência social, com destaque para alguns temas que orbitam o processo de implantação, concepção, e gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A implantação do SUAS foi deliberada na IV Conferência Nacional de Assistência Social (2003), embora só viesse a ser regulado em 2005 pela Norma Operacional Básica – NOB-SUAS (2005) e posteriormente pela lei federal 12.435/2011. A institucionalização de um Sistema Único de Assistência Social já vinha sendo debatida logo após a aprovação da Constituição de 1988 como parte do debate sobre a aprovação do conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social(Sposati,2005).Por força do conteúdo do artigo 204 da CF-88 que estabelece um sistema coordenado entre entes federativos e representações da sociedade civil para efetivação da assistência social no âmbito da seguridade social. A NOB 2005 tem sua construção ancorada nas normativas de 2004 relativas a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A inserção pela CF-88 da proteção social estatal, de caráter distributivo, englobando serviços e benefícios de assistência social como parte da seguridade social brasileira significa um novo campo de afirmação de direitos sociais pela cidadania. O Estado brasileiro passa a ser responsável por prover serviços e benefícios de proteção social não contributiva. Esse momento na história social brasileira, que ocorre só ao final do século XX, caracteriza a possibilidade de republicanizar atenções sociais tradicionalmente vinculadas à caridade das ordens religiosas, à benemerência dos senhores e senhoras da sociedade civil, mais aquinhoados pelo poder privado e pela riqueza; e, por que não, da notoriedade e reconhecimento do gesto filantrópico como atributo pessoal enquanto moeda de troca com o reconhecimento político.

A efetivação do SUAS significa a exigência de que, no Executivo, o ente federativo estadual, municipal e não só a União, devam construir a materialidade da proteção social distributiva como responsabilidade estatal, de cunho público na condição de direito de cidadania. No Judiciário, ocorre uma extensão da responsabilidade publica e, por

consequência, uma ampliação de campo de acesso à justiça. No Legislativo espaço para a presença e a decisão de novas legislações nacional, estadual e municipal, e o exame da inconsistência de texto de Constituições Estaduais e de Leis Orgânicas Municipais aprovadas em período anterior a regulação da LOAS/1993, que não incorporam o sentido constitucional da assistência social como proteção social e direito da seguridade social brasileira

O campo da assistência social ao se tornar fonte de direitos sociais, reafirmadores de direitos humanos direcionados à segurança de vida e da dignidade humana, rege-se por princípios universais que ampliam o reconhecimento da proteção social estatal como direito de cidadania, e não somente como parte dos que possuem vínculo formal de trabalho contributivo com a proteção da previdência social.

Segundo Sposati (2013), a regulação do SUAS, se de fato atendida e praticada é grande arma de luta em defesa do campo da política de assistência social, pois orienta e define as condições objetivas para as quais a política é conclamada a atuar e a ter definido orçamentariamente o custo e custeio de seus serviços e benefícios a partir de padrões de operação definidos quanti-qualitativamente.

O reconhecimento da assistência social pelos entes federativos, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pela sociedade brasileira, na condição de política estatal e direito do cidadão, constitui um avanço no exercício da democracia na sociedade brasileira pois estende o reconhecimento de cidadão brasileiro àqueles antes invisíveis, como os que vivem na condição de população de rua que sequer ingressam no número dos censos populacionais.

Mas, a concretização desse avanço, para além da presença discursiva em falas ou textos que saúdam as possibilidades que lhe são inerentes, consiste em travar lutas contra a discriminação social, contra os defensores neoliberais do estado mínimo, lutas contra as orientações conservadoras que permanecem em defesa de que o estado não atue diretamente na proteção social, e sim, fortaleça com subvenções, isenções, financiamentos a 'entidades sociais' para que realizem essa proteção social. Ou, no mesmo timbre, da defesa da manutenção da materialidade da atenção de proteção realizada por expressões institucionais de solidariedades comunitárias ou pelas senhoras esposas de governantes, ou de prefeitos, de modo a manter essa proteção social no campo privado sob a tutela da subjetividade e personalidade de quem atende sendo secundário quem é o "atendido", este recebe múltiplos nomes como carente, destinatário, assistido entre outros mas, desde que fujam da expressão cidadania. Múltiplas formas de conservadorismo e de tráfego de influência colocam –se no caminho das decisões e ações da assistência social dentre as quais aquela que transita entre legislativo e executivo, e tem sido alvo de múltiplos jogos políticos: as emendas parlamentares que se travestem de pontes que possibilitam a passagem de

recursos orçamentários públicos para organizações privadas em nome pessoal e intransferível do parlamentar.

Confrontar essas forças e suas mutações plásticas é uma condição essencial para a ruptura da política pública do campo da tutela política. A trajetória de avanço da política de assistência social, uma abordagem que considere suas alterações nos planos da concepção e gestão é reveladora de uma situação fragmentada, marcada por direcionamentos diversos dos conteúdos e dos dispositivos normativos legais. Tal como revelam as experiências e pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança e Assistência Social (NEPSAS - PUC\SP), a partir de estudos comparativos das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Portanto, ainda que o SUAS represente uma unidade de gestão, são diversos ainda os entendimentos e direcionamentos dos conteúdos desses dispositivos legais.

É nesse contexto emergente de contínuos desafios que vem ocorrendo o processo de amadurecimento do SUAS, que esta sessão temática, a partir da avaliação de sua trajetória político e institucional, pretende abordar.

São os desafios, as perspectivas e as projeções postas para debate para que possam ser avaliadas as efetivas condições para que se de continuidade no processo de avanços no campo da política de assistência social e a efetividade do SUAS.

Como pano de fundo dessa discussão colocam-se situações como a do processo de implantação dos serviços e benefícios socioassistenciais, com destaque à qualidade porta a dentro e seus padrões prestados; a compatibilidade entre benefícios, beneficiários e serviços; o acompanhamento e monitoramento das ações; a articulação entre a gestão da proteção social básica e especial; o financiamento e regulamentação dos benefícios na sua relação com os serviços; a confusão entre entidades (natureza privada) e serviços socioassistenciais (natureza pública); a definição de custo e custeio; a herança a ser superada: filantropia, caridade, favor, focalização, precariedade e improvisos; além de ações de cunho religioso e desenvolvidas por primeiras damas, dentre outras.

É nesse contexto, que a presente mesa está organizada em **quatro apresentações** orais, cada uma de 30 minutos, que visam suscitar reflexões e fomentar o debate sobre a gestão e consolidação da assistência social como política pública de segurança social distributiva, fundada na lógica do direito de cidadania. Destacam-se as seguintes questões que nortearão o debate proposto:

A primeira apresentação, tendo por pressuposto que a política de assistência social se materializa em serviços e benefícios, e considerando as seguranças sociais específicas que afiança (acolhida, convívio e renda), conforme definem seus dispositivos normativos legais, visa refletir e problematizar especificamente sobre os desafios à efetivação da segurança de renda no âmbito da assistência social, com foco em questões relativas à concepção e gestão

dos benefícios: Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família (PBF).

A segunda apresentação objetiva refletir sobre a implantação e gestão do SUAS em contextos de metrópoles, com ênfase nas metrópoles do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente a segunda e primeira maior metrópole do país, possuindo a maior rede socioassistencial da América Latina. A questão norteadora dessa reflexão será: Qual o diferencial que há ou deve haver na gestão do SUAS em metrópoles?

A terceira apresentação que comporá a sessão analisa a participação e o controle social no processo de desenvolvimento do SUAS com ênfase às instâncias de participação, como os Conselhos de Assistência Social e as Conferências Nacionais e suas deliberações, com relevância ao circuito conferencial de 2013. No âmbito das reflexões suscitadas sobre os espaços participativos e democráticos cabe pontuar que esta sessão temática também está em consonância com o tema das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional do ano de 2015, cuja centralidade é a avaliação do SUAS e definição de prioridades no novo decênio; “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”.

A quarta apresentação visa apresentar estudos desenvolvidos pelo NEPSAS sobre diversidade dos brasileiros, chão concreto da política de proteção social, e o despontar de novos critérios analíticos que pretendem fomentar a equidade e a isonomia de trato da diferença e dos diferentes. A construção do sentido de uno fora da uniformidade que constitui, portanto, o uno de diferenças. Este é ainda, um dos critérios do desenvolvimento pelo NEPSAS de estudos comparativos de conteúdos de Constituições Estaduais sobre a Assistência Social.

Por fim, discorrer sobre a história de uma década de SUAS permite avaliar seus avanços e projetar novos desafios no horizonte de legitimidade e operacionalização da gestão da política pública de assistência social. Esta sessão temática parte do reconhecimento de que estamos diante de um cenário de dificuldades, mas também, de potencialidades, Tapajós (2015).